



Licença De Operação (LO)

Processo nº 9713/2024

Licença nº 010/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA (LC)**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** Adair Boldrin Agricultura LTDA
2. **CPF/CNPJ:** 24.316.089/0002-49
3. **Endereço:** Fazenda Barreiro Ipanema, Matrícula nº 8.289 Zona Rural
4. **Área total do terreno:** 1.272,3424 ha
5. **Área Inundada:** 58782,0 m²
6. **Volume Acumulado:** 65.835,19 m³
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Região Hidrográfica:** Rio Paraná
2. **Bacia Região:** Rio Turvo e Rio Dos Bois
3. **Microbacia:** Córrego Da Bandeira

ATIVIDADE

Barragem de Terra

VÉRTICES	LATITUDE S	LONGITUDE E	VÉRTICES	LATITUDE S	LONGITUDE E
1	8114570.434	513361.590	25	8114775.860	513673.617
2	8114579.619	513374.410	26	8114792.622	513698.233
3	8114574.734	513380.213	27	8114785.672	513703.502
4	8114575.384	513391.228	28	8114768.035	513692.361
5	8114590.352	513407.111	29	8114753.024	513679.355
6	8114591.610	513419.767	30	8114744.661	513665.354
7	8114600.658	513427.548	31	8114729.407	513656.791
8	8114608.679	513433.997	32	8114707.789	513640.651
9	8114623.856	513446.198	33	8114695.259	513631.544
10	8114640.006	513458.655	34	8114673.914	513622.734
11	8114647.974	513467.709	35	8114659.478	513613.906
12	8114651.683	513471.761	36	8114649.571	513610.809
13	8114667.183	513476.724	37	8114635.009	513604.917
14	8114676.137	513486.603	38	8114633.819	513603.810
15	8114679.530	513500.198	39	8114623.159	513594.458
16	8114689.838	513503.626	40	8114609.718	513588.871
17	8114710.351	513515.179	41	8114608.025	513582.553
18	8114779.822	513576.411	42	8114602.312	513576.205
19	8114807.275	513617.323	43	8114590.344	513579.679
20	8114804.965	513631.163	44	8114573.106	513574.847
21	811794.298	513635.469	45	8114561.188	513568.171
22	8114793.480	513650.439	46	8114548.427	513561.629
23	8114805.597	513667.520	47	8114538.584	513550.271
24	8114787.882	513673.379	48	8114481.497	513520.400

Latitude do ponto de amarração: 8114570.434 S

Longitude do ponto de amarração: 513361.590 E

Zona: 22K

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença De Operação (LO) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais que tem como responsáveis técnicos Mario Sperandio Junior, Eng. Agrônomo e de Segurança do Trabalho CREA-1014117755D-GO ART 1020220240051, Izabel Cristina Moura de Moraes, Tecnóloga em Saneamento Ambiental CREA-12539/D-GO ART 1020240070249, que se referem a equipamentos e/ou processos relacionados nos projetos apresentados neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. **Desmatamento deve ser objeto de licença específica de exploração florestal emitida pelo órgão de gestão ambiental competente;**
9. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO** do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n° 006/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a mesma a este órgão ambiental.





Exigências Técnicas Complementares:

1. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
2. Após o recebimento da presente licença, faz valer, criação da área de preservação permanente (APP), com largura de 10 m no entorno do reservatório, conforme o artigo 67 inciso II alínea A da Lei 20.694/2019;
3. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
4. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
5. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
6. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
7. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
8. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar no solo, no subsolo nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com as normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais. De acordo com o disposto no art.60 da lei Estadual n° 20.694/16;
9. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
10. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
11. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
12. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA n° 275/01 e Lei Federal n° 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Manter a vazão mínima no manancial a jusante do uso conforme respectivas Portarias de Outorga;
15. A validade desta licença está condicionada à apresentação da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Água referente a Renovação do Termo de Autorização Temporária Processo N°0008639/2022. Ficando revogada automaticamente caso haja o indeferimento da solicitação de Outorga por parte do Órgão competente;
16. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual N° 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto N° 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
17. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativos ao prazo de vencimento desta;



Paraúna PREFEITURA

Gestão 2021/2024

18. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Lucas Thadeu Silva Santos
Chefe de depto. de Licenciamento
Decreto: 93/2023

VISTO ANALISTA:

Validade da Licença: 27/06/2026

Paraúna - GO, 28 de Junho de 2024.

PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

THIAGO BARBOSA VITÓRIA
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024